



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175-000

LEI Nº 2394 28 DE SETEMBRO de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilicínea aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura no Município de Ilicínea, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Que o valor obtido pela operação de crédito mencionada, no art. 1º, será de apenas o valor necessário para executar a infraestrutura, do Terreno do Município situado anexo ao Bairro Cidade Nova, conforme projeto anexo ao Projeto de Lei, situado anexo ao Bairro Cidade Nova, Matrícula nº 28.963 do Cartório de Registro de Boa Esperança, para construção de casas financiadas pela Caixa Federal, no programa “Minha casa minha vida”, consubstanciado na medida provisória nº 1.162/2023 e as portarias 724/725/727 todas de 2023, que estabelecem condições para os municípios serem contemplados.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pró-solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras

garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 28 de setembro de 2023


Nirlei Cristiani

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 28/09/2023 nos
termos das legislações Aplicáveis.

